

**LEI Nº 513/2006, DE 25 DE ABRIL DE 2006.**

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 435/2005, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE INSTITUI O PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, INSTITUÍND O A GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao artigo 4º da Lei Municipal nº 435/2005, de 28 de fevereiro de 2005, que institui o Programa Saúde da Família – PSF, regulamenta a contratação de profissionais, institui gratificações e dá outras providências, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º. Ao agente público integrante da equipe de pessoal técnico do Programa Saúde da Família – PSF, que, além das atribuições específicas definidas na presente Lei e nas normas regulamentadoras deste programa, desempenhe a função de Responsável pela Coordenação Geral do PSF, será concedida uma gratificação equivalente a 10% (Dez por cento) de sua remuneração, desde que devidamente designado para o desempenho da referida função, por meio de portaria específica.”

**Art. 2º.** Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Monte Carlo.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 25 de abril de 2006.

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**